



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 6/2024 - SJT-DF-SDF

Ementa: Disciplina o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de São João do Triunfo/PR em relação ao período comemorativo de carnaval em 2024.

O Dr. Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo/PR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento nº 249/2013);

CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público por parte das instituições financeiras nos dias 12 e 13 de fevereiro, bem como haverá horário diferenciado de funcionamento no dia 14, todos deste ano de 2024, conforme art. 5º, inc. I, da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil, e também consulta realizada junto ao sítio eletrônico da FEBRABAN (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>);

CONSIDERANDO, por fim, os messageiros recebidos acerca do fechamento do Foro Extrajudicial da Comarca de São João do Triunfo/PR durante o feriado de carnaval;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 02/2024 - SJT-DF-SDF

DETERMINAR o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de São João do Triunfo/PR, quais sejam o Tabelionato de Notas, o Tabelionato de Protesto de Títulos e o Serviço De Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da Comarca de São João do Triunfo, nos dias 12 e 13 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira, respectivamente) de 2024, bem como **DETERMINAR** a alteração de horário no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas), com o início do expediente se dando às 13h.

Os(as) Agentes Delegados(as), Titulares e Interinos(as) deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As Serventias com atribuição para registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, e também no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Comunique-se via Mensageiro a todos os(as) responsáveis pelos Serviços Extrajudiciais desta Comarca e, via Hércules, à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

São João do Triunfo, 19 de fevereiro de 2024

Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon

Juiz de Direito